



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 077/2013/CREF3/SC, de 18 de outubro de 2013.

**Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de
Educação Física**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 248/2012/CONFED, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 18 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo Único desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados e serão disponibilizadas na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC e o seu não pagamento na data apazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo os valores atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm

Presidente

CREF 000251-G/SC

**QUADRO DE AUTUAÇÕES – CREF3/SC
ANO BASE 2014**

	Descrição da Autuação	Grau de gravidade		CÓD	Conceituação da Infração	Valor da Multa Em R\$
Item	PESSOA FÍSICA					
01	Responsável Técnico ausente do estabelecimento.	Grave	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do Decreto Estadual Nº 3150 de 25/08/1998	0001	Responsável técnico ausente do estabelecimento.	332,00
02	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional - CIP – CIP.	Média Gravidade	Art. 21 inciso I do Estatuto do CREF 3/SC	0002	Profissional no exercício da função sem porte da Cédula de Identidade Profissional - CIP.	198,00
03	Profissional com pendência documental e/ou débito financeiro perante o CREF 3/SC	Média Gravidade	Art. 21 inciso V do Estatuto do CREF 3/SC	0003	Profissional em débito com documental e/ou financeiro no CREF3/SC.	198,00
04	Provisionado atuando fora de sua área de atuação.	Muito Grave	Art. 21 inciso VII do Estatuto do CREF 3/SC	0004	Provisionado exercendo função não especificada em sua Cédula de Identidade Profissional – CIP.	474,37
05	Profissional atuando com baixa de registro no CREF3/SC.	Muito Grave	Art. 21 inciso II do Estatuto do CREF 3/SC	0005	Profissional atuando com baixa de registro no CREF3/SC.	474,37
06	Profissional com a Cédula de Identidade Profissional - CIP vencida	Média Gravidade	Art. 21 inciso II do Estatuto do CREF 3/SC	0006	Profissional atuando com sua Cédula de Identidade Profissional - CIP vencida.	198,00
	PESSOA JURIDICA					
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico	Muito Grave	Art. 10 do Decreto Estadual Nº3150 de 25/08/1998	0007	Pessoa Jurídica sem Profissional habilitado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	474,37
02	Profissional sem registro	Muito Grave	Art. 21 inciso II do Estatuto do CREF 3/SC	0008	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional não habilitado atue no estabelecimento.	474,37

03	Responsável técnico ausente	Grave	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do Decreto Estadual Nº3150 de 25/08/1998	0009	Pessoa jurídica permitindo que responsável técnico esteja ausente do estabelecimento.	332,00
04	Acadêmico sem termo de compromisso Vai constar no quadro	Grave	Art. 21 inciso II do Estatuto do CREF 3/SC	0010	Pessoa jurídica e Acadêmico de Educação Física sem termo de compromisso junto a Instituição de Ensino Superior.	332,00
05	Pessoa Jurídica com pendência documental e/ou débito financeiro perante o CREF 3/SC	Média Gravidade	Art. 21 inciso V do Estatuto do CREF 3/SC	0011	Pessoa Jurídica com pendência documental e/ou débito financeiro perante o CREF 3/SC	198,00

Obs.: As multas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014